

SUMÁRIO

DECRETO Nº 011/2025.....	2
--------------------------	---

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no link <https://afonsocunha.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

DECRETO Nº 011/2025

DECRETO Nº 011/2025

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS DE AFONSO CUNHA/MA, DE CARÁTER OBRIGATÓRIO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PEDRO FERREIRA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados funcionais de todos os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, com informações fundamentais para o planejamento e implementação das políticas de desenvolvimento de pessoal e gerenciar de forma eficiente o cadastro dos servidores públicos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento de todos os servidores públicos municipais efetivos, comissionados e contratados de Afonso Cunha/MA, ativos e inativos, de caráter obrigatório.

§ 1º - O Recadastramento tem como objetivo atualizar os dados cadastrais dos servidores públicos municipais de Afonso Cunha/MA, a fim de subsidiar a implementação de política de gestão de pessoas.

§ 2º - O Recadastramento será realizado por Unidade de Lotação e nas datas conforme quadro a seguir:

Lotação do Servidor	Data Recadastramento	Horário	Local
Secretaria de Educação	06/03/2025 e 07/03/2025	08:00h às 17:00	Biblioteca Municipal Raimundo de Melo Bacelar
Secretaria de Saúde	10/03/2025 e 11/03/2025	08:00h às 17:00	Biblioteca Municipal Raimundo de Melo Bacelar
Secretaria Administração e Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar	12/03/2025, 13/03/2025 e 14/03/2025	08:00h às 17:00	Biblioteca Municipal Raimundo de Melo Bacelar

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças será responsável pela coordenação geral do recadastramento funcional, adotando todas as medidas necessárias à sua organização, divulgação, implementação, execução e validação, inclusive estabelecendo atos de

designação e demais procedimentos administrativos imprescindíveis ao cumprimento deste Decreto.

§1º - As Secretarias Municipais e/ou órgãos equivalentes, que compõem a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, têm o dever de cooperar com a divulgação e realização do Recadastramento.

§2º - Todos os servidores públicos municipais deverão colaborar visando o pleno resultado do objetivo do recadastramento, prestando toda assistência necessária ao cumprimento do disposto neste Decreto, de forma a atingir com a máxima rapidez a exatidão de informações.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças gerenciar todo o processo de Recadastramento, nos termos estabelecidos neste Decreto, podendo designar servidores municipais para acompanhar o referido processo.

Art. 4º - No caso de os servidores públicos municipais acumularem cargo, devem fazer constar Declaração de próprio punho para cada um dos vínculos, conforme modelo no Anexo I deste Decreto.

Art. 5º - O Recadastramento, de caráter funcional e obrigatório, será executado utilizando as informações que serão fornecidas pelo próprio servidor, conforme Anexos II e III, deste Decreto, e a sua não realização pelo servidor incorrerá em aplicação de penalidades.

§ 1º - A veracidade das informações é de responsabilidade do servidor público recadastrado.

§2º - O servidor público que fizer constar ou inserir informação que não corresponda à verdade será responsabilizado civil, criminal e administrativamente, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - O Recadastramento será realizado mediante a obrigatória apresentação dos seguintes documentos originais e cópias:

- I – Carteira de Identidade
- II – CPF;
- III – Título de Eleitor;
- IV – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS
- V – Certidão de Casamento, Declaração de União Estável e/ou Certidão de Nascimento;
- VI – Averbação da separação judicial ou Divórcio (para aqueles que tenham contraído matrimônio) nos casos em que se aplicar;
- VII – Carteira de Habilitação (para cargo de motorista);
- VIII – Carteira de Reservista (se do sexo masculino);
- IX – Foto 3x4 atualizada
- X – Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone de um dos últimos três meses) ou na falta deste uma declaração de residência;
- XI – Certificado de Conclusão de Curso do Ensino Fundamental;
- XII – Certificado ou Diploma de Curso do Ensino Médio e/ou Nível Superior;
- XIII – Certificado de Curso de Especialização, Mestrado e Doutorado;
- XIV – Carteira de Registro Profissional para cargos vinculados a Conselhos de Categoria Profissional (CREA, CRM, COREN, CRC, CRO, OAB, etc.);
- XV – Portaria de Nomeação;
- XVI – Termo de Posse;

Art. 7º - Em caso de haver dependentes, devem ser apresentados, ainda, os seguintes documentos:

- I – Certidão de Nascimento do(s) dependente(s);
- II – CPF do(s) dependente(s);
- III – Documento de identificação do(s) dependente(s) com foto (quando tiver);

IV - Laudo Médico atestando incapacidade do dependente, informando sobre a doença do paciente, o início da mesma e o CID, e cópia dos exames complementares comprobatórios (quando for o caso);

V - Termo de Curatela ou Interdição (quando for o caso);

VI - Comprovante de Matrícula e de frequência escolar (em caso de dependente universitário);

VII - Termo de Guarda Oficial assinado pelo Juiz de Direito (em caso de menor sob guarda em processo de adoção).

Art. 8º - Os servidores em gozo de férias ou licenciados durante o período de Recadastramento, também estarão obrigados a se recadastrar no prazo correspondente ao seu órgão de lotação, bem como os servidores cedidos ou à disposição de outros órgãos ou entidades da administração estadual ou federal.

§1º - Os servidores de que dispõe o caput do artigo deverão, no que couber, apresentar os documentos citados neste Decreto.

§2º - Os servidores cedidos ou à disposição de outros órgãos ou entidades da administração estadual ou federal deverão apresentar o comprovante da autorização legal que permitiu tal situação, devendo informar a especificação do motivo.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças fará divulgação, conforme os meios disponíveis, da definição dos locais e horários de realização do Recadastramento.

Art. 10 - O Recadastramento é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor público municipal comparecer pessoalmente no local e horário ora definidos, preencher os formulários anexos e estar munido dos documentos solicitados neste Decreto.

§1º - O servidor ativo ou empregado público a ser recadastrado que se encontrar impossibilitado de comparecer ou se locomover até o local do Recadastramento deverá apresentar atestado médico, por pessoa da família ou procurador, junto ao atendimento específico da Prefeitura Municipal de Afonso Cunha - MA, informando o endereço completo com ponto de referência e o número de telefone para contato.

§2º - No caso descrito no parágrafo anterior, o servidor ou empregado público não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a realização do recadastramento e, após decorrido este prazo, a ausência não justificada acarretará em bloqueio do seu pagamento.

Art. 11 - A obrigatoriedade estabelecida neste Decreto abrange, inclusive, os servidores públicos municipais, que estiverem em gozo dos seguintes afastamentos:

- I – Férias regulamentares;
- II – Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III – Licença por motivo de afastamento do cônjuge e/ou companheiro;
- IV – Licença para o serviço militar;
- V – Licença para atividade política;
- VI – Licença para capacitação;

- VII – Licença para tratar de interesses particulares;
- VIII – Licença para desempenho de mandato classista;
- IX – Licença prêmio; e
- X – Cedidos a outros Entes Públicos.

Art. 12 - O servidor público que não comparecer para realizar o Recadastramento terá o pagamento de sua remuneração suspensa após a conclusão das etapas do recadastramento, ficando seu reestabelecimento condicionado ao comparecimento à Prefeitura Municipal de Afonso Cunha - MA para sua regularização, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo Único - Após 03 (três) meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração por não realização do Recadastramento, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

Art. 13 - Caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças tomar as providências administrativas cabíveis para dar ciência à Administração Municipal sobre os resultados obtidos com a realização do Recadastramento.

Art. 14 - Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 MARÇO DE 2025.**

PEDRO FERREIRA MEDEIROS

Prefeito Municipal

Identificador: 633-65194d2cd4ec101c77b56306d46ccccdecc77ea4



www.afonsocunha.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA - MA

PRAÇA DA COMUNIDADE, 00056 \ CENTRO \ AFONSO CUNHA - MA \ CEP:
65505000

Afonso Cunha - MA

Contato:

CN=MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA:06096655000191, OU=Certificado
PJ A1, OU=Presencial, OU=32540441000172, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
L=Afonso Cunha, ST=MA, O=ICP-Brasil, C=BR
assinado em: 2025-03-04 00:09:04

